Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999362316
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Luiz Carlos Boni

A Associação de Proteção Animal de Planalto fundada em 16 de Julho de 2018, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, n° 1897 vem solicitar a vossa excelência que seja firmado o Termo de Fomento com a APAP (Associação de Proteção aos Animais de Planalto) através da Lei 13019/2014, por se tratar de entidade dedicada a Proteção Animal, a mesma apoia os acumuladores, e os animais de rua em questão de maus tratos, alimentação e abandono para o que apresentamos a documentação anexa.

Planalto, 07 de Março de 2023

Graciela Bernadete Tombini Paris
Presidente da APAP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE PLANALTO (APAP)

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVO.

Art. 1º - Associação de Proteção Animal de Planalto (APAP), com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1897, Bairro Primavera, município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000; é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I. Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e bem estar dos animais;

II. Promover ou conveniar-se junto a órgãos para promover controle de natalidade (castrações);

III. Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticado contra animais;

IV. Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos da Lei nº 9605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, na parte que ampara os animais;

V. Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do País;

VI. Colaborar com as autoridades para resolver o problema do animal abandonado. (A APAP não funcionará como canil/gatil ou abrigo).

VII. Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da APAP;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de Capanema PR 46 3562-1485

Digitalizado com CamScanner

VIII. O objetivo específico da associação é voltado para a parte de animais domésticos, cães e gatos, sendo priorizados animais em risco eminente.

IX. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

X. Ao fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em departamentos ou grupos de trabalho que se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no item XI;

XI. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado;

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distinguidos nas seguintes categorias:

I. Fundadores, constituído de amigos dos animais que participaram da assembléia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;
II. Beneméritos, os que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação;
III. Doadores, pessoas físicas e jurídicas que contribuem com valor em espécie e/ou doação de produtos e serviços;

Art. 4º - São contribuintes obrigatórios os associados fundadores e efetivos.

Art. 5º - A admissão do Sócio Efetivo no quadro social dar-se-à através de proposta apresentada à Diretoria, por qualquer interessado que decida associar-se para manter os objetivos enunciados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, acompanhado de:

I. Declaração de aceitação das normas estatutárias;

Art. 6º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Ina Greber Agente Delegada Comarca de Capanema PR

Digitalizado com CamScanner

I. Votar e ser votado;
II. Participar das atividades da Associação e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
III. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
IV. Requerer, com o apoio de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de Assembléia Geral;

Parágrafo único Somente o associado das categorias de Fundador e de Efetivo, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 3 (três) reuniões da Diretoria, nos últimos 6 (seis) meses poderá votar e ser votado, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 6 (seis) meses de integração ao quadro social.

Art. 7º - Com exceção do direito de ser votado, os associados poderão exercer os seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social.

Art. 8º - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a contribuição social mínima por um período de 3(três) meses.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;
III. Pagar pontualmente a contribuição a que estiver obrigado;
IV. Colaborar com a Diretoria no trabalho de conscientizar a população em geral sobre posse responsável e os direitos dos animais;
V. Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado;
VI. Zelar pela conservação dos bens da Associação;

Art. 10º - O sócio será desligado da Associação nas seguintes condições:

I. quando desejar, mediante solicitação por escrito;
II. quando realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da Associação, a critério da Assembléia Geral;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de

Digitalizado com CamScanner

III quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;

§ 1º Em qualquer hipótese será garantido o direito a ampla defesa.

§ 2º A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do conhecimento do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 3º Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Art. 11º - O sócio será excluido da Associação nas seguintes condições:

I. Quando utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e politica;

§ 1º – Em qualquer hipótese será garantido o direito a ampla defesa.

§ 2º - A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do conhecimento do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 3º - Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Art. 12º - O associado poderá:

I. Pedir reconsideração à Diretoria da penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;
II. Recorrer à Assembléia Geral, quando não for colhido o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação do indeferimento;

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e em qualquer fase poderão ser juntadas novas provas e alegações.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Grebor Agente Delegada Comarca de

Digitalizado com CamScanner

Art. 13º - Será permitida a readmissão do associado, excluído em razão da falta de pagamento de suas contribuições.

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os sócios Fundadores e Efetivos no gozo de seus direitos;
II. Diretoria;

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

I. Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária e recursal;
II. Eleger e dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
IV. Apreciar anualmente o relatório da Diretoria;
V. Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
VI. Destituir qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VII. Decidir sobre as reformas estatutárias;
VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IX. Fixar, podendo alterar a qualquer tempo, as condições e jóias de admissão dos associados contribuintes, determinando a forma e a época do pagamento;
X. Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;
XI. Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria ordinariamente uma vez ao ano, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, mediante carta aos sócios, ou

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3562-1495

000006

Digitalizado com CamScanner

convocação em jornal ou por correio eletrônico ou por quaisquer outros meios convenientes.

Parágrafo 1º – A convocação extraordinária poderá ser feita pela Diretoria ou por um grupo de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios, atraves de convocação em jornal, ou carta, ou correio eletrônico, ou outros meios mais convenientes, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º – O quórum para o início da reunião será de 50% mais um dos sócios, em primeira chamada, e qualquer número de sócios em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário de convocação.

Parágrafo 3º – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art. 17º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade, seu substituto ou pelo associado mais antigo presente à sessão.

§ 1° – O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2°. Ao Presidente da Assembléia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§ 3° – As atas dos trabalhos e resoluções das Assembléias serão reduzidas a termo pelo Primeiro-Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por oito membros, assim discriminada:

Presidente
Vice-Presidente
Primeiro Secretário

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ipia Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3552-1486

Digitalizado com CamScanner

Segundo Secretario
Primeiro Tesoureiro
Segundo Tesoureiro
Diretor de Eventos
Médico Veterinario Responsavel

Art. 19º - O mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos.

Paragrafo 1º – Será admitida reeleição.

Paragrafo 2º – Para o cargo de Presidente será admitida apenas uma reeleição.

Parágrafo 3º – Para o cargo de Primeiro Tesoureiro será admitida apenas uma reeleição.

Art. 20º - As eleições serão diretas com o voto aberto ou indiretas com o voto secreto.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

I. Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;
II. Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;
III. Apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço e demonstrações exigidas em lei;
IV. Convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
V. Autorizar o Presidente a constituir advogado;
VI. Propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
VII. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
VIII. Elaborar o Regimento Interno;
IX. Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
X. Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir voluntários.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Grebel Agente Delegada Comarca de Capanema PR

Digitalizado com CamScanner

XI. Aplicar as penalidades previstas no art. 17;

XII. Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembléia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

Celebrar contratos, convênios, parcerias, colaborações com Instituições Públicas e Privadas, e assemelhadas, visando à consecução de seus objetivos;

Parágrafo Único – Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis, deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

Art. 22° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por bimestre, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 23° - Perderá o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 24° - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

Art. 25° - Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único: O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 26° - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades,

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Gieber Agente Delegada Comarca de Capanema PR

000009

Digitalizado com CamScanner

assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;

II. Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;

V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

VI. Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente, assinando cheques nominais e ordens bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

VII. Constituir advogados e mandatários, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato;

§1°. Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2°. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 27° - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Secretário:

I. Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei e deste Estatuto;

II. Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

III. Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;

IV. Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho;

Art. 29° - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos faltas e, no caso de vaga

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Nair Iria Greber Agente Delegada Comarca de

Digitalizado com CamScanner

definitiva, sucedê-lo, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
III. Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
IV. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
V. Aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
VI. Assinar, com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
VII. Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito;

Art. 31º -Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32º - Compete ao Médico Veterinário Responsável:

I. Se responsabilizar pela saúde dos animais sob a guarda da Associação (lar temporário);

Art. 33º - Compete a Diretora de Eventos:

I. Auxiliar na divulgação dos projetos a serem feitos pela associação;
II. Auxiliar na promoção dos projetos;

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto sempre em número ímpar por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, do mesmo modo e na mesma data que a Diretoria, e se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3552-1155

Digitalizado com CamScanner

§ 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com 1 (um) dia útil.
§ 2º – As reuniões poderão ocorrer com um quorum mínimo de três conselheiros.

Art. 35º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. O controle de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da entidade;
II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
III. Apreciar os balanços que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
V. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, apenas quando necessário, desde que verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira;

Art. 37º - O Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões da Diretoria, quando da apresentação do balanço anual.

Art. 38º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de julho, em assembleia geral.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS.

Art. 39º - O exercício social e fiscal da Associação é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único – Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, prestação esta que conterá os seguintes documentos:
I. Relatório anual e execução de atividades.
II. Demonstrações de resultados do exercício.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de

Digitalizado com CamScanner

III. Balanço patrimonial.
IV. Notas explicativas, caso necessário.

Art. 40º - O patrimônio da APAP será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro ou quaisquer outros bens de sua propriedade ou que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Art. 41º - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

Art. 42º - A Associação será dissolvida mediante decisão de 2/3 de seus associados, em Assembléia Geral convocada especial para este fim, ou nos casos previsto em lei.

Art. 43º - Dissolvida a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere, legalmente constituída, com sede e atividades desenvolvidas no Estado do Paraná, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento de suas atividades.

Art. 44º - Constituem rendas da Associação:

I. Contribuição social obrigatória;
II. Rendas, juros, resultados de serviços prestados e de venda de produtos originários de donativos;
III. Subvenções, auxílios, doações, legados e fomentos;
IV. Receitas extraordinárias;
V. Promoções e eventos;

Art. 45º - As despesas realizadas pelas representações não constantes do orçamento serão reembolsadas pela Associação, quando autorizadas previa e expressamente pela Diretoria.

Art. 46º - A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3562-1485

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47° - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções e, tanto eles como os demais sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 48° - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 dos membros presentes a Assembléia.

Art. 49° - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50° - O presente Estatuto será registrado no cartório competente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral no dia 16 de Julho de 2018.

Ana Flávia Moraes Abreu
PRESIDENTE

Aline Labonde
ADVOGADA
OAB/PR 81270

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR
Deonilce Casaril Quintana
Oficial Designada
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP 85.750-000 - PLANALTO/PR - cartorioquintana@aline.com.br - Fone 46-3535-1134

Selo Digital nº3dHCU.M6L59.PMGQj, Controle: ZVqhz.ZjQrO.
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de ANA FLAVIA MORAES ABREU e ALINE LABONDE "0003" "F6LEV4YJ-89665C-12" Dou fé.
Planalto-Paraná, 23 de outubro de 2018. Em Testemunho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardo - Substituta

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3552-1485

000014

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0024845
REGISTRAO Nº 0001397
LIVRO A-016 - FOLHA 126/141
Capanema-PR, 25 de outubro de 2018

Nair Iria Greber-Titular
Selo XeQVQ.o5hj3.FhjHw, Controle: 6f4wG.xIZN5
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Comarca de Capanema PR
46 3552-1485

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.963.652/0001-55 MATRIZ		25/10/2018

NOME EMPRESARIAL
APAP - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAP - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO GRANDE DO SUL	1897	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.750-000	PRIMAVERA	PLANALTO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARISACONTABIL@HOTMAIL.COM	(46) 3555-1340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **20:44:59** (data e hora de Brasília).

000016

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAP - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO
CNPJ: 31.963.652/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:34:51 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2023.
Código de controle da certidão: **9E92.930F.7E23.DF25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Planalto

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 25215 / 2023

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **05/05/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 06 de Março de 2023

REQUERENTE: MARISA	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM2C4XZ5RA4**

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: APAP - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE PLANALTO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12438	31.963.652/0001-55		1833

000018

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029629236-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.963.652/0001-55**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.963.652/0001-55
Razão Social: APAP ASS DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022204042106536041

Informação obtida em 06/03/2023 20:30:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000020

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APAP - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO

CNPJ Nº: 31.963.652/0001-55

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APAP - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **5015.PIEZ.6667**
Emitida em **14/04/2023** às **08:10:43**

Dados transmitidos de forma segura.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAP - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.963.652/0001-55
Certidão nº: 9622336/2023
Expedição: 06/03/2023, às 20:42:54
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAP - ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.963.652/0001-55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ata nº 004/2021

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, as vinte horas, reuniram-se nas dependências da Biblioteca Pública Municipal situada na Praça São Francisco de Assis, município de Planalto os membros da Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP para tratar os seguintes assuntos: desistência da presidente atual com necessidade de substituição de cargos remanescentes. A senhora Morgana Garda de Oliveira, vice-presidente da APAP iniciou a Assembleia dando as boas vindas e agradeceu a todos pela presença, expôs sobre a saída/desistência da senhora Alessandra Cristiane Budke de Quadros, do cargo de presidente (motivos de cunho pessoal); Dando sequência foi lido pela secretaria Luana Maria Moreira o Estatuto da APAP para ciência de como proceder em relação a substituição, o entendimento da diretoria está nos níveis de hierarquia dos cargos, sendo assim assumiria o cargo de presidente a vice-presidente, porém Morgana colocou que não assume o cargo de presidente, devido a situações familiares, que a impedem de assumir tamanha responsabilidade, coloca ainda que continua no cargo de vice-presidente; seguindo então seria a primeira secretária senhorita Luana Maria Moreira, que justifica que não pode assumir devido ao seu trabalho; o segundo tesoureiro não se fez presente na reunião, desta forma seguimos para a primeira tesoureira, senhora Francis Pabla Cardoso Libardi, que recusa assumir o cargo de presidente justificando que estamos em poucas pessoas que não sejam funcionárias públicas e por ela já estar fazendo o trabalho de tesoureira há quatro anos na associação, ela pede para continuar na mesma função, coloca ainda que seu trabalho é corrido e não conseguiria se dedicar como deve uma presidente; Francis deseja manter-se no cargo de primeira tesoureira. Seguindo temos o cargo de segunda tesoureira representado pela senhora Graciela Bernadete Tombini Paris, Graciela coloca que se tiver o apoio dos demais ela assume o cargo de Presidente; (ficando eleita) digo: desse modo entre os membros presentes, escolheu-se por aclamação a nova presidente Graciela Bernadete Tombini Paris, ficando eleita e tomando posse neste mesmo dia, encerrando o mandato da diretoria em dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro. Sendo assim, a diretoria ficou constituída desta forma: Presidente: Graciela Bernadete Tombini Paris, brasileira, casada, comerciante, CPF 026.798.949 – 01 e RG 13.836.920-0 SSP/PR, residente na Rua Soledade, bairro João Zacco, Planalto – Pr; Vice-presidente: Morgana Garda de Oliveira, brasileira, solteira, professora, CPF 077.865.389-76 e RG 9.867.105-6 SSP-PR, residente na Rua Florival Soares, nº 522, bairro Nossa Senhora Aparecida, Planalto - Pr; Primeira Secretária: Luana Maria Moreira, brasileira, solteira, esteticista, CPF119.728.539-37 e RG 10.501.754-5 SSP/PR, residente na Rua Jacob Theobaldo Erthal, nº 496, bairro Santo Antônio, Planalto – Pr; Segundo Secretário: Rafael Bolson Dalla Porta, brasileiro, solteiro, designer gráfico, CPF 072.818. 529-67 e RG 10.526.300-7 SSP/PR, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, n°468, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto – Pr; Primeira Tesoureira: Francis Pabla Cardoso Libardi, brasileira, solteira, secretária, CPF 044.967.979-92 e RG 9.321.431-5 SSP/PR, residente na Rua Lauro Luersen nº 45, bairro João Zacco, Planalto – Pr; Diretora de Eventos: Malu Cristina Vian Camicia, brasileira, casada, farmacêutica, CPF: 082.282.609-70 e RG: 9.965.309-4 SSP/PR, residente na Av. Rio Grande do Sul, nº 1115, Centro, Planalto-Pr; Médico Veterinário Responsável: Gabriel Schonhalz, brasileiro, solteiro, médico veterinário, CPF 086.366.189-08 e RG 9.710.861-7 SSP/PR, residente na Rua Sadi Bigaton nº 1491, bairro Santa Barbara, Capanema-Pr. Sendo designado também os membros do Conselho Fiscal, conforme segue: 1ª Conselheira Fiscal: Dayana Patricia Moreira, brasileira, solteira, professora, CPF 060.018.359-93 e RG 9.666.074-0 SSP/PR, residente na Avenida Rio Grande do Sul nº1897, bairro Primavera, Planalto-Pr; 2ª Conselheira Fiscal: Maria Beatriz Cardozo, brasileira, em união estável, aposentada, CPF 911.600.579-15 e RG 4.221.547-3 SSP/PR, residente na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1247, centro, Planalto-Pr; 3ª Conselheira Fiscal: Jandira Berte Hister, brasileira, viúva, aposentada, CPF 297.571.349-53 e RG 841.587-0 SSP/PR, residente na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 383, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr; 4ª Conselheira Fiscal: Marisa Kruger, brasileira, divorciada, contabilista, CPF 310.216.890-68 e RG 12.490.306-8 II/PR, residente na Rua Paraná, nº 1489, centro Planalto-Pr; 5ª Conselheira Fiscal: Sandra Mara Bressan Zimmer, brasileira, casada, professora, CPF 005.182.109-52 e RG 3.560.983-0 SSP/PR, residente na Av Rio Grande do Sul, nº976, ap70, centro, Planalto-Pr; 6ª Conselheira Fiscal: Fernanda Scherer Marzec, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CPF 083.050.509-12 e RG 12.342.259-7 SSP/PR, residente na Rua Santo Libarde nº 1350, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto -Pr; 7ª Conselheira Fiscal: Dilce Maria Hosda, brasileira, em união estável, professora, CPF 015.573.239-09 e RG 5.072.340-2 SSP/PR, residente na Rua Lauro Luersen, nº 270 bairro João Zacco, Planalto-Pr.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

Ficando desta forma composta a diretoria da Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP. Nada mais a tratar, encerro a presente Ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Declaro que a presente transcrição confere com a Ata original lavrada nas folhas: 6 frente e verso, 7 frente e verso, 8 frente do livro próprio de atas da APAP.

CARTORIO QUINTANA

Graciela Bernadete Tombini Paris

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR
cartorioquintana@rline.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital nºF204X9YqtpzoTxx4vdNeej2fD.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de GRACIELA BERNADETE TOMBINI PARIS. "0008" FGLDi8GE76057C-11". Dou fé
Planalto-Paraná, 05 de outubro de 2021. Em Testemunho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libarde - Oficial Interina

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0027117**
REGISTRAO Nº **0001541**
LIVRO **A-025** - FOLHA **083/084**
Capanema-PR, 06 de outubro de 2021

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209MNUqd8EtYUF3pbfKDaeyW
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2571 de 02 de Julho de 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE PLANALTO – APAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica Declarada de Utilidade Pública, conforme Lei 1850/2013, a Associação de Proteção Animal de Planalto - APAP, inscrita no CNPJ 31.963.652/0001-55 com sede a Av. Rio Grande do Sul n° 1897, Bairro Primavera, Cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999362316
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

Relação de Membros da Direção da Associação de Proteção de Animais de Planalto

RELAÇÃO DIRETORIA APAP/2021/2023

- PRESIDENTE: GRACIELA TOMBINI PARIS CPF 026798949-0
- VICE-PRESIDENTE: MORGANA GARDA DE OLIVEIRA CPF 077865389-76
- PRIMEIRA SECRETARIA: LUANA MARIA MOREIRA CPF 119728539-37
- SEGUNDO SECRETARIO: RAFAEL BOLSON DALLA PORTA CPF 072818529-67
- TESOUREIRA: FRANCIS LIBARDI CPF 044967979-92
- DIRETORA DE EVENTOS: MALU CRISTINA VIAN CAMICIA CPF 082282609-70
- MEDICO VETRINARIO: GABRIEL SCHONHALZ CPF 086366189-08

CONSELHO FISCAL APAP/2021/2023

- DAYANA PATRICIA MOREIRA CPF 060018359-93
- MARIA BEATRIZ CARDOZO CPF 911600579-15
- JANDIRA BERTE HISTER CPF 297571349-53
- MARIZA KRUGER CPF 310216890-68
- SANDRA MARA BRESSAN ZIMMER CPF 005182109-52
- FERNANDA SCHERER MARZEC CPF 083050509-12
- DILCE MARIA HOSDA CPF 015573239-09

Planalto, 03 de Março de 2023

Paris

Graciela Bernadete Tombini Paris
Presidente

ENDEREÇO
AV RIO GRANDE DO SUL, 1897 - PRIMAVERA CEP: 85750000 Planalto - PR
CNAE / ATIVIDADES
Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais, Serviço de manejo de animais, Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros RIO
CEP 80.215-000 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-84
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: APAP-ASS DE PROTECAO ANIMAL DE PLANALTO

MATRÍCULA: 1163.0600

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO: 1897 | Nº LADO: 1866 | Nº FRENTE: 1899

CEP: 85.750-000 | LOCAL: PLANALTO

ROTEIRO DE LEITURA: 206-19-12-206-21870 | HIDRÔMETRO: Y22AA0296621-4-1 | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	-1	10
Nº Amostras Realizadas	11	11	11	-1	11
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	11	11	11	-1	11

Definições no verso

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	5		45,25	
De 6 a 10m3	5	1,40	7,00	
De 11 a 15m3	2	7,80	15,60	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23
12	10	10	11	11	32	11	12	13	11	5

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	27/02/2023	10	22	12	02/2023

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	10	02/03/2023

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
28/03/2023	67,85			67,85

EM TEMPO DE ESTIAGEM CUIDE DA AGUA. NAO DESPERDICE
ATENDIMENTO: FRANCISCOBELTRAO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 6,65

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | OBSERVAÇÕES NO VERSO | COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

000028

Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999362316
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de **Termo de Fomento** que a Associação de Proteção aos Animais de Planalto, dispõe de recursos humanos para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Planalto, 07 de Março de 2023

Graciela Bernadete Tombini Paris
Presidente

Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999362316
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A APAP Associação de Proteção aos animais de Planalto/Pr, sem fins lucrativos, situada na Avenida Rio Grande do Sul n° 1897, centro, município de Planalto/Pr, inscrita no CNPJ n° 31.963.652/0001-55, através de sua representante legal Senhora Graciela Bernadete Tombini Paris, RG n° 13.836.920-0 SESP/PR, CPF n° 026.798.949-01 . DECLARA que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO, que seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade e para que tenha efeitos de direitos, data-se e firma a presente Declaração.

Planalto, 07 de Março de 2023

Graciela Bernadete Tombini Paris
Presidente

000030

Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999362316
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Proteção aos Animais de Planalto, registada com CNPJ n° 31.963.652/0001-55, localizada na Avenida Rio Grande do Sul n° 1897, centro, Planalto/Pr, não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, incisso XXXIII, da Constituição Federal de 1968

Planalto, 07 de Março de 2023

Graciela Bernadete Tombini Paris
Presidente

Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999362316
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Venho através desta declarar que a Associação de Proteção aos Animais de Planalto, registrada com NPJ n° 31.963.652/0001-55, localizada na Avenida Rio Grande do Sul n° 1897, centro, Planalto/Pr, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Planalto, 07 de Março de 2023

Graciela Bernadete Tombini Paris
Presidente

000032

Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999362316
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Venho através desta, declarar que a Associação de Proteção aos Animais de Planalto, registrada com CNPJ n° 31.963.652/0001-55, localizada na Avenida Rio Grande do Sul n° 1897, centro, Planalto/Pr, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no Art. 39 da lei 13.019/2014

Planalto, 07 de Março de 2023

Graciela Bernadete Tombini Paris
Presidente

Associação de Proteção Animal de Planalto – APAP
CNPJ Nº 31.963.652/0001-55
Av. Rio Grande do Sul n° 1897
Cel: (46) 999032341
CEP:85750-000 Planalto – Paraná
Email: contatoapap@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente

Nome da Organização: APAP – Associação de Proteção aos Animais de Planalto
CNPJ N°: 31.963.652/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul n° 1897
MUNICÍPIO: Planalto/Pr
CEP: 85750-000
Fone: (46) 999032341
CONTA BANCÁRIA: 12.600-4
AGÊNCIA: 4754
BANCO: Banco do Brasil
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA APAP: 16/07/2018
NOME DO RESPONSÁVEL: Graciela Bernadete Tombini Paris (Presidente)
CPF: 026.798.949-01
PERÍODO DE MANDATO: 05/03/2021 a 05/03/2024

2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

Desde 2018 quando a APAP foi constituída legalmente, os membros vem atuando nas questões relacionadas a: intermédio na doação de ninhadas, doação de cães adultos; resgate de animais abandonados com risco de vida; auxílio no custo de remédios, consultas e procedimentos veterinários; castração e esterilização de animais domésticos, tendo como demandas principais animais canino e felinos fêmeos.

000034

Dentro deste parâmetro, o foco principal da Associação é a castração de animais de rua, dos acumuladores e de pessoas carentes que não possuem disponibilidade financeira para tal. Até o momento, aproximadamente 13 animais, com características descritas a cima, já foram esterilizados.

3. Justificativas

A demanda de crescimento populacional animal, acarreta inúmeros negativos. Crescem os descartes, os mesmos podem ter uma série de problemas que afetam o seu próprio bem-estar, incluindo: transmissão de doenças para humanos (zoonoses) e outros animais, ferimentos e medo causados por comportamento agressivo, transtornos causados por barulho e sujeira, desnutrição, ferimentos devido a acidentes de trânsito, ferimentos por brigas e maus tratos. Além disso, tentativas de controle feitas pela população podem também afetar significativamente o bem-estar animal, incluindo: métodos desumanos de extermínio (como por envenenamento, afogamento, dentre outros), métodos cruéis de captura, locais de apreensão mal equipados e mal gerenciados.
Planalto diferente de outros municípios, não conta com estrutura de canil ou gatil, nem tão pouco com casa de abrigo, somente contamos com pessoas que abraçaram a causa e estão com acumuladores em suas próprias casas. Por isso proporcionar a Cidade uma diminuição populacional canina e felina, através de ovários alpingo histerectomia (retirada dos ovários) e orquiectomia (retirada dos testículos) diminui também a incidência do risco de câncer de mama nas fêmeas e a frustração sexual, a necessidade de sair em busca de "namoradas" pelos machos.
Para evitar esses problemas, é necessário primeiramente conscientizar. Por último, e sendo o mais importante, resta-nos proteger os animais que já estão entre nós, sendo inclusive de mandamento legal, e não apenas um ponto de vista. Pelo explanado, se justifica uma parceria entre o Município e a Associação, a fim que se diminua a problemática situação.

4. Objetivos

4.1 Objetivos Gerais

Proteger a vida animal já existente, dando a maior estrutura física possível á nossa associação. Conscientizar a população ao respeito animal e ambiental, diminuindo progressivamente os índices de abandono, maus tratos e depredação ambiental. Controle da população canina através de castração cirúrgica. Ajuda com os gastos de acumuladores e com animais de rua.

4.2 Objetivos Específicos

Manter trabalhos em parceria com entidades públicas (Polícia Civil, Polícia Militar, Órgãos Ambientais) realizando portanto a proteção da vida animal, punindo infratores quando necessários por meio do Judiciário, ,auxiliar e Orientar tutores de animais e famílias carentes como proceder com as vacinas e vermífugos dos animais, realizar e participar de campanhas de conscientização para

tratar da posse responsável, tratar doenças, erradicar maus tratos, bem como zelar pelo bem-estar, o respeito e a dignidade com os animais, oferecer aos animais abrigados todo cuidado e alimentação necessária, realizar campanhas de adoção dos animais em acumuladores ou abrigados, zelar pela limpeza, conservação e manutenção do local cedido tanto pela prefeitura como pelos tutores de acumuladores, prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, através dos relatórios das atividades desenvolvidas, como formar de garantir o repasse dos recursos, realizar campanhas e ações para arrecadação de recursos e sócios contribuintes.

5. Descrição do Objeto a ser Executado

Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos Lei Federal n° 13.019/2014, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para atuação na área de proteção e cuidados de animais abandonados, em situação de risco e/ ou vítimas de maus tratos, ações e campanhas de doação e educação ambiental para a comunidade, bem como o controle populacional por castração cirúrgica, principalmente dos animais sem proprietários conhecidos em circulação nas vias públicas e ajuda as pessoas em situação de acumuladores.

6. Cronograma de Execução

Meta 1:	Manutenção/apoio aos acumuladores existentes na parte de alimentação canina e felina, medicamentos, consultas veterinárias e materiais de higienização.					
Etapa		**Período**		**Resultados previstos**		**Cumprimento das metas**
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Produtos necessários para a sobrevivência e bem estar dos animais	março/2023	março/2025	Bem estar necessário a sobrevivência	Atendimento a aproximadamente 120 animais	Relatórios/fotografias/notas fiscais
2	Medicamentos e atendimentos veterinários	março/2023	março/2025	Bem estar necessário a sobrevivência	Atendimento a aproximadamente 120 animais	Relatório veterinário/notas fiscais

00035A

Meta 2 :	Blitz educativa, feiras de doações de animais (cães e gatos), com objetivos de diminuir a superlotação de animais nos acumuladores				
Etapa	**Período**		**Resultados previstos**		**Cumprimento das metas**
Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Descrição
Conscientização/feira de adoção	março/2023	março/2025	Desafogar a população dos acumuladores e meio urbano. Conscientização em relação aos cuidados necessários com os animais.	02	Relatório/panfleto/termo de adoção

7. Previsão de Receitas e Despesas

7.1 previsão de receitas: R$ 51.600,00

7.2 descrição das despesas:

Despesas - Descrição	Valor total
Material de Consumo (alimentação e consumo)	28.000,00
Medicamentos, atendimentos veterinários, atendimentos emergenciais e cirurgias.	23.600,00
	TOTAL: R$ 51.600,00
	TOTAL DE REPASSE PODER PÚBLICO: R$48.000,00
	TOTAL DE CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: R$ 3.600,00

0000036

8. Cronograma de desembolso concedente			
1ª Parcela R$ 2.000,00	2ª Parcela R$ 2.000,00	3ª Parcela R$ 2.000,00	4ª Parcela R$ 2.000,00
5ª Parcela R$ 2.000,00	6ª Parcela R$ 2.000,00	7ª Parcela R$ 2.000,00	8ª Parcela R$ 2.000,00
9ª Parcela R$ 2.000,00	10ª Parcela R$ 2.000,00	11ª Parcela R$ 2.000,00	12ª Parcela R$ 2.000,00
13ª Parcela R$ 2.000,00	14ª Parcela R$ 2.000,00	15ª Parcela R$ 2.000,00	16ª Parcela R$ 2.000,00
17ª Parcela R$ 2.000,00	18ª Parcela R$ 2.000,00	19ª Parcela R$ 2.000,00	20ª Parcela R$ 2.000,00
21ª Parcela R$ 2.000,00	22ª Parcela R$ 2.000,00	23ª Parcela R$ 2.000,00	24ª Parcela R$ 2.000,00

9. Prestação de Contas	
Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Notas	Mensal

10. Prazo de vigência.

O prazo de vigência do presente plano de trabalho será de 24 (vinte) meses a contar de sua publicação.

11. Declaração, data e assinatura.

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019/2014.

Planalto, 07 de Março de 2023

000037

Graciela B. Tombini Paris
Presidente da APAP

000038

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 14 de Março de 2023.

Ref. à solicitação da Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu em 07 de Março de 2023 o requerimento, através do qual a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP manifesta o interesse social pela celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos financeiros para a realização de trabalhos voltados a proteção dos animais domésticos em situação de maus tratos e abandono no Município de Planalto, apresentando a seguinte documentação:

- Oficio manifestando interesse social para firmar termo de fomento;
- Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos a serem destinados.

Logo que recebeu a manifestação da Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, esta Secretaria de Administração pediu que a e referida Associação juntasse os demais documentos necessários para a formalização do pedido, sendo os citados no Art. 34 da Lei Federal 13019/2014, os quais foram apresentados pela Associação e estão relacionados abaixo:

- Lei Municipal nº 2571/2021;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não deve prestações de contas;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014;

Dessa forma, OBSERVADO que de fato existe uma demanda muito grande de animais em situação de abandono e maus tratos em nosso Município, como foi apresentado pela Associação, e;

CONSIDERANDO que essa situação pode trazer inúmeros malefícios para o bem estar da sociedade, como a transmissão de doenças para humanos (zoonoses), transtornos causados por barulho e sujeira além do perigo de ferimentos por comportamento agressivo de alguns animais;

CONSIDERANDO ainda que tal situação também afeta o bem estar animal, onde os mesmos sofrem com desnutrição, ferimentos causados por acidentes de trânsito, ferimentos causados por brigas e disputas por alimentos e território, maus tratos e crueldade por parte de pessoas como métodos desumanos de extermínio (como por envenenamento, afogamento, dentre outros), métodos cruéis de captura, locais de apreensão mal equipados e mal gerenciados. Além disso, Planalto não conta com estrutura de canil ou gatil, nem tão pouco com casa de abrigo, dessa forma surgem pessoas que abraçaram a causa e estão com acumuladores em suas próprias casas.

DESTACAMOS que a Associação de Proteção aos Animais de Planalto – APAP vem atuando com atividades relacionadas ao intermédio na adoção consciente de animais, resgate de animais abandonados com risco de vida, auxílio no custo de alimentação, medicamentos, consultas e procedimentos

veterinários e castração e esterilização de animais domésticos, tendo como foco principal animais de rua, dos acumuladores e de pessoas carentes que não possuem disponibilidade financeira para tal.

Desta forma, entendem estas Secretarias que o trabalho oferecido pela Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP atende os princípios de interesse público e social, justificando assim o incentivo financeiro por parte do Poder Público.

Portanto, a Secretaria de Administração **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP no valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de contrapartida da Associação.

MARCELO FELIPE SCHMITT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE

ANNE DANIELLE GREHS
RESPONSÁVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO
"Todos juntos por um Planalto melhor!"

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento Municipal de Meio Ambiente, e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento e modalidade a ser firmada.

Planalto, 14 de março de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 14/03/2023

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
126 Fundo Municipal de Saúde	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
01910 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Geral	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 14/03/2023
Orgão entre: 09 e 09
Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00
Fonte de recurso entre: 00494 e 00494

000043

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de protocolizado pela Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, para firmar termo de fomento com este município, com valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de contrapartida da Associação conforme plano de trabalho anexo à documentação, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois temos uma demanda grande de animais em situação de abandono e maus tratos nas ruas de nosso Município e a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP oferece serviços de proteção a animais abandonados e em situação de maus tratos, ajudando a encontrar abrigos para esses animais e também auxiliando os acumuladores com os materiais de consumo necessários para a sobrevivência dos animais. Este órgão técnico entende ainda que a parceria deve ser realizada na modalidade de termo de fomento com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, pois é inviável que se faça competição, sabendo que a APAP é a única entidade que presta tal serviço no Município de Planalto.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município de Planalto não conta com estrutura de abrigo para animais e também não dispõe de material humano para a realização dos serviços de proteção de animais em situação de abandono e maus tratos, considerando que a resolução destes

problemas é de suma importância para o bem estar da população e para a saúde pública, considerando também que a Associação de Proteção aos Animais de Planalto – APAP conta com pessoas que, de forma voluntária, se dispõem a realizar serviços de proteção e cuidados a estes animais, entendemos que existe interesse público para a formalização de termo de fomento, uma vez que assim o Município poderá disponibilizar recursos financeiros para a aquisição dos materiais de consumo necessários para que a APAP possa continuar realizando seu trabalho.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria,** a entidade conta com um grupo de pessoas que oferecem trabalhos voluntários para auxiliar no cuidado com os animais em situação de abandono e maus tratos, além disso, também conta com algumas pessoas parceiras que dispõe de locais para abrigar este animais, porem, o gasto com materiais de consumo (alimentos, medicamentos, materiais de limpeza e outros) são altos, festa forma a entidade necessita do apoio financeiro do Município para que possa arcar com essas despesas.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso,** observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e**

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

financeira, no cumprimento das metas e objetivos, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Além disso, a programação é aberta ao público, facilitando o acompanhamento dos trabalhos realizados.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento,** o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este munícipio e a referida entidade.

Planalto, 15 de março de 2023.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 04/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO - OBJETO DEFINIDO. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE PLANALTO – APAP - PARCERIA QUE DEVE SER FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS À MUNICIPALIDADE

I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em data de 14 de março de 2023, para exame e parecer acerca da possibilidade de formalização de Termo de Fomento encaminhado pela Secretaria de Serviços Urbanos, que visa o firmamento de "Termo de Fomento", nos termos do art. 31 da Lei n. 13.019/14, num repasse total de R$ 51.600,00 em 24 parcelas de R$ 2.000,00, com contrapartida de R$ 3.600,00 da entidade.

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico designado pelo Decreto 5293/2021, demonstrando-se que a entidade desenvolve atividades com relevância no interesse social devido aos serviços oferecidos pela entidade APAP no que pertine à proteção de animais abandonados e em situação de maus tratos, abrigos e acumuladores, com vistas à diminuição dos índices de abandono, maus tratos e depredação ambiental das espécies.

Busca-se, com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se o atendimento especializado, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em especial ao art. 31 da Lei 13.019/14, na forma de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

É o breve relato. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante, e, supletivamente, da Secretaria solicitante.

Juntou-se ao processo a solicitação do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, diante da finalidade de Entidade, que tem como base os serviços de interesse público conforme noticiado pelo órgão técnico designado, identificando-se com as políticas públicas da administração municipal, para o controle populacional de cães e gatos e controle de zoonoses de animais de rua e de famílias em situação de vulnerabilidade social, é a INEXIGIBILIDADE do chamamento público por meio de Termo de Fomento, nas hipóteses previstas no art. 31 da Lei 13.019/2014, desde que previamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei, o qual deve ser convalidado por parecer da controladoria interna, nos termos do art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

Não fora acostada a minuta do Termo de Fomento, a qual deve ser confeccionada pelo órgão técnico e passar pelo crivo da análise jurídica e do controle interno.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

S.M.J., o plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

Se por um lado a lei busca proteger a vida e a saúde humana, por outro, também protege a saúde e o bem-estar dos animais, inclusive os silvestres e os domésticos, sem qualquer distinção. São valores que devem ser garantidos e sopesados, sem que haja o aniquilamento completo de um em favor do outro. É inadmissível sacrificar indiscriminadamente toda a população de animais errantes como forma de garantir a saúde e a vida humana, principalmente utilizando-se de meios cruéis e, o que é mais grave, quando a matança não traz qualquer impacto na preservação da saúde humana.

Nesse sentido, o plano de trabalho mostrou-se adequado, objetivo e pontual, em mencionar o resgate, cuidados de saúde, castração e esterilização dos animais.

A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos do chamamento, sendo de conhecimento público sua atuação local.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

> *Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *Art. 17.* ***O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*** *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

No caso em espécie, a entidade foi declarada como de Utilidade Pública (Lei 2.571/2021), e, segundo parecer técnico, possui relevância de interesse social, havendo reciprocidade na realização da parceria, a qual é viável e de conhecimento público, sendo a única que desenvolve tais atividades no âmbito desta municipalidade.

De acordo com a Lei 13.019, Art.31, será inexigível, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade descrita acima.

Assim, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade. Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e analise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o objeto da contratação, entende esta Procuradoria Jurídica que poderá ser Inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata de iniciativa da entidade (art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014), desde que atendidos as estipulações previstas no artigo 42, da Lei Federal 13.019/2019, além da devida justificativa da inexigibilidade.

Necessário se faz mencionar da necessidade de que o presente processo licitatório numerado, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93.

O processo deve ser encaminhado para análise e manifestação do **Órgão Técnico** favorável à execução da parceria, assim como o **Controle Interno** para os fins previstos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.[1]

---

[1] *Art. 35 (...)*
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) (Revogada);
g) da designação do gestor da parceria;

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto/PR, 14 de março de 2023.

Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
i) (Revogada);

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 004/2023.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 004/2031 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a entidade denominada Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, que tem por objeto oferecer serviço de cuidados com animais em situação de abandono e maus tratos, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Associação, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer serviços de cuidados com animais em situação de abandono e maus tratos.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP;

Boni

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP é a única entidade local que exerce trabalhos de cuidados com animais em situação de abandono e maus tratos;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a entidade Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a formalização do termo de fomento, seja observado o seguinte:

1) Emissão da minuta do termo de fomento;
2) Lei autorizativa.

Planalto, 16 de Março de 2023.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MENSAGEM Nº DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Pares desta casa de Leis, visa autorizar o executivo municipal a celebrar o Termo de Fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP.

O presente termo de fomento tem por objeto repasse financeiro para dar atendimento auxílio financeiro visando o serviço de proteção aos animais em situação de abandono e maus tratos do município de Planalto, no valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de contrapartida da Entidade.

Cabe ressaltar ainda que a Associação de Proteção aos Animais de Planalto – APAP é a única entidade que realiza serviços de proteção aos animas em nosso Município.

Solicitamos a análise deste projeto em regime de urgência.

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de podermos contar com acolhida favorável dos Pares desta Casa de Leis, aproveitamos da oportunidade para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº ..... de .... de ..... de .....

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, inscrita no CNPJ n° 31.963.652/0001-55, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. GRACIELA TOMBINI PARIS, portadora do CPF 026798949-01.

Art. 2º O presente termo de fomento terá o valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto, somados ao valor de R$ 3.600,00 (três e seiscentos mil reais) de contrapartida da Entidade

Art. 3º A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde

01910 – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 51.600,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ...../.....

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO - APAP**, inscrita no CNPJ n° 31.963.652/0001-55, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **GRACIELA TOMBINI PARIS**, portadora do CPF 026798949-01, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei n° 13.019/2014 - "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal n° 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal n° XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o serviço de proteção de animais em situação de abandono e maus tratos do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2473 de 09/12/2019, Publicada; 15/12/2019. O repasse do Município de Planalto será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três e seiscentos mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde.

01910 – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 51.600,00

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e a título de contrapartida R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 12 (doze) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em Diário Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
   a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
   b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
   c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
   d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer os serviços previstos no objeto do presente termo em consonância com o Plano de Trabalho.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos acumuladores que estão sendo apoiados bem como relacionar a quantidade de animais atendidos.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.

6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.

6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
   a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
   b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
   c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., ... de ..... de .....

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

GRACIELA BERNADETE TOMBINI PARIS
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS NAIMAIS DE PLANALTO

.....
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

_____ _____

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei nº 2741 de 11 de abril de 2023

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, inscrita no CNPJ n° 31.963.652/0001-55, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. GRACIELA TOMBINI PARIS, portadora do CPF 026.798.949-01.

Art. 2º O presente termo de fomento terá o valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto, somados ao valor de R$ 3.600,00 (três e seiscentos mil reais) de contrapartida da Entidade

Art. 3º A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30 21

000065

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde

01910 – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 51.600,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ...../.....

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO - APAP**, inscrita no CNPJ n° 31.963.652/0001-55, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **GRACIELA TOMBINI PARIS**, portadora do CPF 026798949-01, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sendo inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei n° 13.019/2014 - "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal n° 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal n° XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o serviço de proteção de animais em situação de abandono e maus tratos do município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2709 de 01/12/2022. O repasse do Município de Planalto será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três e seiscentos mil reais) de contrapartida da Entidade, totalizando um valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde.

01910 – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 51.600,00

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e a título de contrapartida R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil e reais), totalizando o importe de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em Diário Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
   a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
   b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
   c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
   d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer os serviços previstos no objeto do presente termo em consonância com o Plano de Trabalho.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos acumuladores que estão sendo apoiados bem como relacionar a quantidade de animais atendidos.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.

6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.

6.2- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
   a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
   b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
   c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de

Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., ... de ..... de .....

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

GRACIELA BERNADETE TOMBINI PARIS
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS NAIMAIS DE PLANALTO

.....
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

_____ _____

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 004/2023.

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2741 de 11 de abril de 2023 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP, juntamente com a minuta de termo de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de fomento com a referida associação, encaminha a minuta, conforme anexo, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

1) Parecer Jurídico;
2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 12 de abril de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2741 de 11 de abril de 2023 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer serviços de cuidados com animais em situação de abandono e maus tratos.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceira e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP é a única entidade local que exerce trabalhos de cuidados com animais em situação de abandono e maus tratos;

Considerando a Lei Municipal nº 2741 de 11 de abril de 2023 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação de Proteção aos Animais de Planalto - APAP conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei especifica;

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO - APAP. Conforme segue:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o serviço de proteção de animais em situação de abandono e maus tratos do município de Planalto conforme segue:

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO - APAP.

CNPJ Nº. 31.963.652/0001-55.

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Termo de Fomento 004/2023 – APAP

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO - OBJETO DEFINIDO. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE PLANALTO – APAP - PARCERIA QUE DEVE SER FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS À MUNICIPALIDADE
- PROCEDÊNCIA

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em data de 12 de abril de 2023, para exame e parecer acerca de "Termo de Fomento" entre o Município de Planalto, Estado do Paraná com a *ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE PLANALTO – APAP*, visando repasse via Decreto Estadual nº 12.888/2022, da quantia de R$ 51.600,00 em 24 parcelas de R$ 2.000,00, com contrapartida de R$ 3.600,00 da entidade.

Considerando-se o parecer jurídico por mim referendado em 14 de março de 2023, bem como o parecer do órgão do controle interno da municipalidade, este último, favorável à aprovação dos procedimentos devido ao preenchimento dos requisitos necessários (Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Decretos municipais 4.448/2016 e 4.449/2016, além da Lei Municipal autorizativa (Lei 2579/2021, anexa), opino pela legalidade do procedimento em tela.

Planalto-Pr., 13 de abril de 2023.

Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR nº 40209

000079

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À APAP - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE PLANALTO. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à APAP - Associação de Proteção Animal de Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 31.963.652/0001-55, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1897, Bairro Primavera, Município de Planalto, Estado do Paraná, objetivando auxílio financeiro visando a proteção a vida animal já existente, conscientização a população ao respeito animal e ambiental, diminuindo progressivamente os índices de abandono, maus tratos e depredação ambiental, bem como, controle da população canina através de castração cirúrgica, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, tendo como valor a importância de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) repassados pelo Munícipio de Planalto em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de contrapartida suportados pela entidade.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer

000080

técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que APAP - Associação de Proteção Animal de Planalto é a única na área de atuação que realiza essa atividade no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a APAP - Associação de

000081

Proteção Animal de Planalto com objetivo o auxílio financeiro visando a proteção a vida animal já existente, conscientização a população ao respeito animal e ambiental, diminuindo progressivamente os índices de abandono, maus tratos e depredação ambiental, bem como, controle da população canina através de castração cirúrgica.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela APAP - Associação de Proteção Animal de Planalto para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a APAP - Associação de Proteção Animal de Planalto deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Termo de Fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à APAP - Associação de Proteção Animal de Planalto, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 14 de abril de 2023

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o serviço de proteção de animais em situação de abandono e maus tratos do município de Planalto.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO - APAP.

CNPJ Nº. 31.963.652/0001-55.

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de contrapartida da Entidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 5 (cindo) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 004/2023.

PLANALTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:
OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o serviço de proteção de animais em situação de abandono e maus tratos do município de Planalto.
ENTIDADE: Associação DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO - APAP.
CNPJ Nº. 31.963.652/0001-55.
ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).
FORMA DE REPASSE: O repasse do Município de Planalto será de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Município de Planalto e somados ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de contrapartida da Entidade.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.
Fica estipulado o prazo de 5 (cindo) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.
A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 004/2023.

PLANALTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:89AE583E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2023. Edição 2752
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

000085

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PLANALTO - APAP**, inscrita no CNPJ n° 31.963.652/0001-55, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n° 1897, Planalto - PR, representada neste ato por sua Presidente a Sra. GRACIELA BERNADETE TOMBINI PARIS, portadora do CPF 026798949-01, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei n° 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal n° 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal n° 2741 de 11 de Abril de 2023, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o serviço de proteção de animais em situação de abandono e maus tratos do município de Planalto conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2709 de 01/12/2022, Publicada; 02/12/2022. O repasse do Município de Planalto será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a conta da subsequente dotação orçamentária, e a título de contrapartida R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil reais).

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

126 – SECRETARIA DE SAÚDE

3021

000086

10.301.1001.2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária de Saúde

01910 – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 51.600,00

Parágrafo Único - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e a título de contrapartida R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser suportados pela TOMADORA, totalizando a importância total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
   a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
   b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.
   c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
   d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:

30 Nº 000087

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Cumprir integralmente o plano de trabalho proposto.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, os trabalhos realizados.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.
6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.

6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.

6.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

3000088

7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
   a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
   b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
   c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Terceiro - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

Parágrafo Quinto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Sexto - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

Boni

000090

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: MARCELO FELIPE SCHMITT, ANNE DANIELLE GREHS e ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.
Parágrafo Único - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.
Parágrafo Primeiro - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

Parágrafo Segundo - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
Parágrafo Terceiro - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os participes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-PR, 28 de Abril de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto.

Paris
GRACIELA BERNADETE TOMBINI PARIS
Associação de Proteção dos Animais de Planalto – APAP.

Carla F. M. Stum
CARLA FATIMA MOMBACH
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento.

Testemunhas:

Paris